

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2620/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

ENTRE SOCIEDADES DE EXECUÇÃO DE DIREITOS PÚBLICOS

Entre os infra-assinados Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (a seguir denominada SOCINPRO), cuja sede social está localizada na Av. Presidente Wilson, 210 - 9° andar, CEP 20030-021, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo Diretor Geral Sylvio Rodrigues Silva (Sylvio Cesar), especificamente autorizado para os propósitos deste contrato por procuração,

De um lado **E**

A SOCIEDADE **ARTISJUS** HUNGARIAN BUREAU for the



Ana Lúcia Campbell

2620/2017

fl. 2

PROTECTION of AUTHORS' RIGHTS, a seguir denominada ARTISJUS, cuja sede social ficará em 1016 Budapeste, Mészáros u. 15-17; representada pelo Diretor Geral Dr. András Szinger, especificamente autorizado para os propósitos do presente contrato pelo Contrato Social

De outro lado,

Fica acordado o seguinte:

Cláusula Primeira.

(I) Em virtude do presente contrato, a SOCINPRO confere à ARTISJUS o direito não-exclusivo, nos territórios nos quais esta última sociedade opera (conforme definidos e delimitado na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II desta cláusula) de obras musicais não-dramáticas, com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato estiver em vigência.



O direito não-exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública sobre as obras pertinentes tiver sido, ou venha a ser, durante o período de vigência deste contrato, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, à SOCINPRO por seus membros, de acordo com o seu contrato social e suas regras, constituindo as obras mencionadas, coletivamente, "o repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "**execuções públicas**" inclui todos os direitos agora existentes ou que possam vir a existir futuramente cobrindo todos os sons e execuções tornadas audíveis para o público em qualquer local dentro dos territórios onde a sociedade contratante opera, por quaisquer meios e de qualquer maneira, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso posteriormente durante o período de validade deste contrato.

"Execução pública", sem limitar a generalidade do precedente, inclui execuções apresentadas por **meios ao vivo**, instrumentais ou vocais; por **meios mecânicos**, incluindo, entre outros, registros



sonoros analógicos ou digitais, incluindo registros fonográficos, discos, fios, fitas e trilhas sonoras e dispositivos similares capazes de reproduzir som por **processos de projeção** (incluindo, entre outros, videogramas, sejam 5 filmes sonoros, fitas e dispositivos similares capazes de reproduzir o som), por meio de **telecomunicação** (incluindo, entre outros, sistemas por fio, rádio, sistemas visuais, óticos 10 ou outros sistemas eletromagnéticos); por meio de **emissão**, difusão ou outro tipo de transmissão (como emissões de rádio e televisão, emissão por satélite, cabo e retransmissão por cabo, tanto feitas diretamente como repetidas ou 15 retransmitidas); por meio de serviços **online** e móveis onde as obras musicais são disponibilizadas ao público sob demanda; e por quaisquer meios e dispositivos similares.

Para evitar dúvidas, **retransmissão por cabo** 20 inclui a retransmissão simultânea, inalterada e integral por sistema de cabo ou microondas; por fio ou no ar; terrestre ou por satélite ou por quaisquer outros meios para recepção pelo público de uma transmissão inicial.

25 Para evitar dúvidas, **serviços online/móveis** cobre



